



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONSULTA PRÉVIA N.º 82/2022

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

Aquisição de eletricidade, em regime de mercado livre, **por lotes**, a que correspondem os lotes abaixo indicados ao abrigo do Acordo Quadro de eletricidade, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

A aquisição de eletricidade, em regime de mercado livre, acima referida, inclui, nos termos do artigo 22.º do CCP, os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Baixa Tensão Normal (**BTN**);
- **Lote 2** – Baixa Tensão Especial (**BTE**);
- **Lote 3** – Média Tensão (**MT**).

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Figueira da Foz, pessoa coletiva número 501 305 580, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, 3080-501 Figueira da Foz, com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento: números de telefone 233 403 300, fax 233 403 310 e com o endereço de correio eletrónico municipe@cm-figfoz.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal da Figueira da Foz na sua reunião de 31/08/2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subseqüentes alterações, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art. 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º - Consulta Prévia

A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do “Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra” nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

(CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do acordo-quadro referido.

Artigo 5.º - Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **€ 2.701.066,76 (dois milhões setecentos e um mil e sessenta e seis euros e setenta e seis cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 - BTN: € 1.421.272,21, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

BTN – INSTALAÇÕES CMFF: € 409.622,56, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

BTN CENTROS DE SAÚDE: € 39.487,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

BTN – IP: € 972.162,49, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 – BTE: € 876.022,66, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

BTE – INSTALAÇÕES CMFF: € 652.382,80, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

BTE – ESCOLAS: € 196.776,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

BTE CENTROS DE SAÚDE: € 26.863,22, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – MT: € 403.771,89, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

MT – INSTALAÇÕES CMFF: € 297.133,73, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

MT – ESCOLAS: € 106.638,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pelo Município da Figueira da Foz, plataforma eletrónica – ACINGOV – em <https://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º - Documentos que constituem a proposta

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:

1. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
2. A proposta deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço Global (€), S/ IVA;
 - b) Preço Total por Lote (€), S/ IVA;
 - c) Preços Unitários / kWh (€/kWh), S/ IVA;
 - d) Os seguintes preços unitários:

Lote	Preços unitários
1	Preço unitário, para consumo em hora Ponta – BTN, S/ IVA
1	Preço unitário, para consumo em hora Cheias – BTN, S/ IVA
1	Preço unitário, para consumo em hora Vazio - BTN
2	Preço unitário, para consumo em hora Ponta - BTE
2	Preço unitário, para consumo em hora Cheias - BTE
2	Preço unitário, para consumo em hora Vazio Normal - BTE
2	Preço unitário, para consumo em hora SuperVazio - BTE
3	Preço unitário, para consumo em hora Ponta - MT
3	Preço unitário, para consumo em hora Cheias - MT
3	Preço unitário, para consumo em hora Vazio Normal – MT
3	Preço unitário, para consumo em hora Super Vazio– MT



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Indicar de forma explícita os valores das taxas e impostos (€), aplicados ao setor elétrico, nomeadamente, as tarifas de acesso às redes, a CAV (Contribuição Audiovisual) e o ISP (Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos).
- f) Condições de pagamento;
- g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 8.º - Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, nos termos do art.º 50.º do CCP, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse fato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 23:59 do dia 14/09/2022, na plataforma eletrónica com endereço <https://www.acingov.pt>.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º - Prazo de validade da proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 90 dias, contados da data limite para a sua entrega.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14.º - Despesa e encargos

Quaisquer despesas ou encargos em que o concorrente venha a incorrer serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 15.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita, **por Lote**, segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, determinada através da seguinte modalidade:

☒ **Monofator, tendo um único aspeto de execução do contrato a celebrar:**

- O preço unitário médio ponderado

Avaliação preço unitário médio ponderado, **por lote**, como único aspeto da execução do contrato a celebrar, podendo ser adjudicado **um ou mais lotes a um único concorrente**, tendo por base o critério de adjudicação definido e calculado da seguinte forma:

Punit med pond BTN = (Ppa Ponta BTN x0,15) + (Ppa Cheias BTN x0,25) + (Ppa Vazio BTN x0,60)

Em que:

Punit med pond BTN: Preço unitário médio ponderado – BTN

Ppa Ponta BTN: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Ponta - BTN

Ppa Cheias BTN: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Cheias - BTN

Ppa Vazio BTN: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Vazio - BTN

Lote 2 – BTE

Punit med pond BTE = (Ppa Ponta BTE x0,18) + (Ppa Cheias BTE x0,48) + (Ppa VazioN BT x 0,21) + (Ppa SuperVazio BTE x0,13)

Em que:

Punit med pond BTE: Preço unitário médio ponderado – BTE

Ppa Ponta BTE: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Ponta - BTE



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Ppa Cheias BTE: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Cheias - BTE

Ppa VazioN BTE: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Vazio Normal - BTE

Ppa SuperVazio BTE: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora SuperVazio - BTE

Lote 3 – MT

Punit med pond MT = (Ppa Ponta MT x0,15) + (Ppa Cheias MT x0,51) + (Ppa VazioN MT x0,22) + (Ppa SVazio MT x0,12)

Em que:

Punit med pond MT: Preço unitário médio ponderado – MT

Ppa Ponta MT: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Ponta - MT

Ppa Cheias MT: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Cheias - MT

Ppa VazioN MT: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Vazio Normal – MT

Ppa SVazio MT: Preço unitário da proposta em análise, para consumo em hora Super Vazio– MT

Podendo ser adjudicado um ou mais lotes a um único concorrente, tendo por base o critério de adjudicação definido.

Artigo 16.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:
2. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º, nomeadamente:
 - a) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos Órgãos Sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções;
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 17.º - Caução

- 1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
- 2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo A.

Artigo 18.º - Contrato

O(s) contrato(s) resultante(s) do presente procedimento será(ão) reduzido(s) a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Artigo 19.º - Minuta de contrato

- 1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar em simultâneo com a decisão de adjudicação.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso publico.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no Acordo-Quadro.

Anexos:

Anexo I

Anexo II

Anexo A – Modelo de garantia bancária